DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8269/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9424/2023
PROTOCOLO	: 2273795
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
JURISDICIONADO	: FABIANO COSTA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2023
OBJETO	:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023).

Trata o presente processo da análise referente ao Procedimento de Controle Prévio sobre o edital de licitação lançado pela Prefeitura Municipal de Naviraí/MS, mediante o Pregão Eletrônico nº 61/2023, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em locação de caminhão basculante, para atender a gerência de serviços públicos do município.

A Divisão de Fiscalização (SOL - DFLCP – 275/2023 - peça 11 – fls. 123-124) não realizou o Controle Prévio da licitação, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC - 11034/2023 – peça nº 13, fls. 126-127) pela extinção e consequentemente arquivamento dos autos, em face da perda de objeto.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio,

nos termos dos artigos 11, V, “a”, 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande/MS, 02 de outubro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023

MANM/AEBSA